

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº, DE 2003
(Do Sr José Carlos Aleluia)

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado do Controle e da Transparência a respeito dos procedimentos adotados pela Controladoria-Geral da União no Município de Taperoá/BA.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado do Controle e da Transparência, Waldir Pires, no sentido de esclarecer a esta Casa:

- (a) os motivos pelos quais solicitou-se a presença da Polícia Federal em Taperoá/BA durante os trabalhos da equipe de fiscalização da CGU, bem como os agentes públicos responsáveis pela medida.
- (b) os motivos pelos quais os agentes e viaturas da Polícia Federal permaneceram em Taperoá/BA até o final dos trabalhos dos técnicos enviados pela CGU.
- (c) se houve excesso nas medidas adotadas pelos técnicos da CGU e agentes da Polícia Federal. Em caso afirmativo, quais as medidas adotadas no sentido de apurar responsabilidades e infrações?
- (d) os motivos pelos quais a estada dos técnicos da CGU em Taperoá/BA estendeu-se além do período comunicado.
- (e) a base jurídica e legal do poder de polícia da CGU, em face da Lei n. 10.683/2003, da Lei n. 10.180/2001 e da autonomia constitucional dos Municípios, para proceder ao controle externo das demais unidades da Federação, inclusive (1) fiscalizar gestores municipais, (2) inibir práticas de corrupção “em todas as esferas da federação” e (3) examinar a contabilidade e os processos licitatórios realizados pelo Município.
- (f) a compatibilidade do poder de polícia da CGU sobre os municípios em face das competências privativas do Tribunal de Contas da União – TCU, estabelecidas em sede constitucional, em especial a constante do art. 71, VI.

(g) os óbices eventualmente impostos pela municipalidade de Taperoá/BA ao bom andamento dos trabalhos da CGU.

JUSTIFICAÇÃO

Foi o Município de Taperoá/BA sorteado no dia 18 de junho para receber a fiscalização especial da Controladoria-Geral da União. Foi enviado ao Prefeito daquela municipalidade, em 24 de junho de 2003, ofício (Ofício n. 4.189 SFC/CGU/PR) do Secretário Federal de Controle Interno comunicando que as atividades do grupo de auditores da CGU seriam lá desenvolvidas no período de 30 de junho a 4 de julho.

Em 30 de junho, os técnicos da CGU foram recebidos pessoalmente pelo Prefeito de Taperoá/BA. Disponibilizou-se todos os documentos e registros necessários, sendo expressamente ressaltado aos servidores municipais a preferência e a presteza que deveriam ser empregadas no atendimento ao grupo enviado pelo Governo Federal. O Prefeito remanejou, ainda, sua agenda de modo a permanecer no Município durante todo o período de trabalho com a finalidade de resolver qualquer dificuldade encontrada pelos técnicos.

Durante a estada em Taperoá/BA, nenhum problema ou dificuldade ao bom andamento dos trabalhos foi apontado pelos técnicos federais aos representantes do Município. No entanto, no dia 2 de julho, ao final da tarde, a cidade foi surpreendida pela chegada de duas viaturas da Polícia Federal em alta velocidade e com as sirenes acesas, causando natural agitação. Agentes policiais fortemente armados irromperam as instalações da Prefeitura, sob o pretexto de que os técnicos teriam supostamente encontrado resistências para a realização de suas tarefas. A truculência de tais medidas causou espécie aos munícipes, contrangendo cidadãos, servidores municipais e governantes locais, sobretudo em virtude da cortesia e prestatividade que vicejava até então na condução dos trabalhos.

Mesmo sem qualquer incidente, real ou iminente, os agentes da Polícia Federal lá permaneceram. As atividades de fiscalização empreendidas ultrapassaram o prazo assinalado. O próprio chefe do grupo técnico da CGU, o Sr. João de Fátima Marques não soube justificar a presença da Polícia Federal em Taperoá/BA, nem indicar o agente público que solicitou sua

presença. Enquanto isso, os técnicos da Secretaria Federal de Controle Interno/CGU esquadrihavam a contabilidade municipal, apoderando-se, inclusive, de bens da municipalidade com o fito de sugerir sua apreensão ao Ministério Público do Estado.

O ímpeto desmedido e policialesco da fiscalização da CGU no Município de Taperoá/BA destoa, porém, da intransigente defesa da dignidade humana, das instituições, e da cooperação entre os entes federativos que marca a vida e a história do Ministro do Controle e da Transparência. Os procedimentos e ações empreendidos sugerem, inclusive, a adoção de métodos familiares a governantes de outrora, combatidos, à época, com denodo e pertinácia pelo atual Ministro.

Ademais, informa a própria Controladoria que o Programa Nacional de Fiscalização “tem por objetivo inibir a corrupção de todas as esferas da administração pública”. Todavia, não é tarefa simples identificar na legislação (Lei n. 10.683/2003 e Lei n. 10.180/2001) o poder da CGU ou da Secretaria Federal de Controle *Interno* de invadir recintos públicos municipais, de reter bens municipais e de realizar devassas contábeis em órgãos e entidades que não integram a União, bem assim de apurar eventuais ilícitos de gestores vinculados a outras esferas da Federação. A missão de fiscalizar a aplicação de recursos repassados pela União às demais unidades da Federação constitui, a propósito, tarefa confiada constitucionalmente ao Tribunal de Contas da União (cf. art. 71).

Não se questiona o poder da União de fiscalizar e exigir o cumprimento dos convênios e acordos firmados com Estados e Municípios. Não é razoável, no entanto, que tal prerrogativa constitua permissivo de excessos por parte da CGU, legitimando ações que ultrapassem as fronteiras do bom convívio entre os entes federativos.

A bem da transparência no serviço público e do relacionamento harmonioso entre as instituições, tais fatos merecem ser prontamente esclarecidos.

Sala das Sessões, em de de 2003

Deputado José Carlos Aleluia

Líder do PFL